



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

TOOLKIT

GUIA PRÁTICO PARA UTILIZAR E IMPLEMENTAR O ACORDO DA ZONA DE COMÉRCIO LIVRE CONTINENTAL AFRICANA (AZCLCA)



Abril 2025



Com o apoio



Fidelização

As opiniões e os comentários nesta publicação são exclusivos dos autores. Elas não representam as posições e opiniões do Ministério da Economia nem das instituições nela referenciadas. Qualquer eventual erro ou omissão são da exclusiva responsabilidade dos autores. A informação na presente publicação corresponde a que estava em vigor a 31 de Março de 2024.

Agradecimentos

O Ministério da Economia manifesta o seu agradecimento ao Governo do Reino Unido através da *Foreign, Commonwealth & Development Office (FCDO)* e a todas as diferentes instituições públicas e privadas pela sua colaboração e contribuição na elaboração do presente *toolkit*.

Ficha Técnica

Guia Prático Para Utilizar e Implementar o Acordo da Zona do Comércio Livre Continental Africana (AZCLCA)

Propriedade

Ministério da Economia

Consultores

SE Trade Advisors

Samuel Zita, Economista

Denzel dos Santos, Economista

Abilio Armando, Solo Tivane & Suleimane Faquir, Desenho Gráfico

Coordenação

Samuel Zita, Sócio-Gerente, **SE Trade Advisors**

Impressão e Layout

SE Trade Advisors

PREFÁCIO



O Governo da República de Moçambique, no quadro da implementação da sua estratégia de diplomacia económica, tem vindo a mobilizar e consolidar mercados através da adesão a Acordos de Comércio preferenciais e regionais que promovem o acesso competitivo dos produtos nacionais aos mercados externos. Esta acção visa, entre outros objectivos, o aumento e a diversificação das exportações, assegurando a sua internacionalização e contribuindo para o equilíbrio da balança comercial.

Dados do Banco Mundial (2020), estimam que implementação plena do AZCLCA poderá aumentar o rendimento em África em até 7% até 2035, adicionar 450 mil milhões de USD ao PIB do continente e reduzir a pobreza extrema em até 30 milhões de pessoas. Para Moçambique, estima-se um aumento do PIB real em torno de 2%, com ganhos concentrados no sector industrial e nos grupos de menor rendimento, reforçando o potencial do Acordo para impulsionar as exportações, gerar emprego e promover uma integração económica mais inclusiva e sustentável.

A adesão de Moçambique ao Acordo da Zona de Comércio Livre Continental Africana (AZCLCA) representa um passo estratégico no reforço da integração económica do país no continente africano. O AZCLCA constitui o maior acordo de integração comercial em África, oferecendo novas oportunidades para os operadores económicos moçambicanos acederem a um mercado alargado, competitivo e dinâmico, composto por mais de mil milhões de consumidores. Este acordo reforça o posicionamento de Moçambique na arquitectura do comércio regional e continental, promove a industrialização e o investimento, potencia a criação de emprego e o desenvolvimento de cadeias de valor regionais com vista a uma transformação estrutural da economia.

A efectiva utilização das oportunidades proporcionadas pelo AZCLCA depende, em grande medida, do envolvimento activo de todos os intervenientes do comércio externo, em particular das Cooperativas, Micro, Pequenas e Médias Empresas, bem como das instituições públicas e privadas que participam no processo de exportação e importação. O papel destas entidades deve ir além da facilitação do comércio, contribuindo também para a dinamização da produção nacional, o fortalecimento da competitividade e a diversificação dos destinos de exportação. A implementação deste Acordo contribuirá para a “Transformação Estrutural da nossa Economia”.

O presente *Toolkit* sobre a utilização e implementação do AZCLCA é uma iniciativa que reafirma o compromisso do Governo com a promoção do comércio intra-africano, a simplificação dos procedimentos e a capacitação dos agentes económicos. Esperamos que esta ferramenta apoie de forma prática à tomada de decisões, ao cumprimento das obrigações comerciais e ao aproveitamento pleno das oportunidades que o mercado continental oferece.

Caro interveniente e utente do comércio externo,

Convido-o a ler e a utilizar este *Toolkit* com atenção. As suas observações e sugestões serão, certamente, valiosas para o aperfeiçoamento das futuras edições.

Facilitar. Informar. Integrar.

O Ministro da Economia
Basílio Zefanias Muhate

ÍNDICE

I	INTRODUÇÃO.....	5
II	O COMÉRCIO ENTRE MOÇAMBIQUE E ÁFRICA.....	6
III	RACIONALIDADE, OBJECTIVOS, BENEFÍCIOS E DESAFIOS DO AZCLCA.....	7
	Objectivos.....	7
	Benefícios.....	8
	Desafios.....	8
IV	O ESCOPO DO AZCLCA.....	9
V	CALENDÁRIO E ETAPAS PARA A ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS NA ZCLCA.....	10
VI	OS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DO AZCLCA.....	11
	As Regras de Origem (RdO): Conceito, Importância e Critérios.....	11
	As medidas SPS e TBT.....	12
	Pauta Aduaneira electrónica (e-tariff book).....	13
	O Observatório do Comércio Africano.....	13
	As Barreiras Não Tarifárias.....	13
	O Comércio de Serviços.....	14
VII	7. OS PROCEDIMENTOS NACIONAIS PARA IMPORTAR E EXPORTAR.....	16
VIII	8. PONTOS DE CONTACTO & FONTES DE DADOS.....	19

01 INTRODUÇÃO

Moçambique mantém uma política de inserção económica internacional alicerçada em diversos acordos comerciais multilaterais, regionais e bilaterais. No contexto africano, sobressai a adesão ao Acordo da Zona de Comércio Livre Continental Africana (AZCLCA), marco histórico na trajetória de integração económica do continente. O AZCLCA constitui um projecto emblemático da Agenda 2063 da União Africana, cuja visão assenta na construção de um continente próspero, integrado e sustentável. Este acordo tem por finalidade promover a livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas, impulsionar a industrialização, reforçar as cadeias de valor regionais e continentais, criar emprego e melhorar o bem-estar das populações africanas.

O AZCLCA entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2021, assinalando o arranque formal de uma nova fase no comércio intra-africano. Moçambique assinou o Acordo em Março de 2018 e concluiu o respectivo processo de ratificação em Dezembro de 2022, através da Resolução n.º 19/2022, de 30 de Dezembro, conferindo ao país o estatuto de Estado-Parte, habilitando-o a participar plenamente nas actividades, nos mecanismos e nos benefícios consagrados no Acordo. Em conformidade com o disposto no Protocolo sobre o Comércio de Mercadorias, Moçambique procedeu à submissão da sua oferta tarifária, a qual foi aprovada, tornando-se, assim, apto a realizar transacções comerciais preferenciais no quadro do AZCLCA.

O Governo de Moçambique aprovou a Estratégia Nacional de Implementação do AZCLCA 2024-2034 e definiu sete (7) eixos estratégicos incluindo o aumento e a diversificação das exportações através do desenvolvimento de cadeias de valor de referência. Ao implementar o AZCLCA, Moçambique pretende atrair o Investimento Directo Estrangeiro, diversificar as exportações, promover a inclusão e o desenvolvimento económico sustentável. Apesar dos riscos, as oportunidades e os impactos esperados superam e suportam o interesse de Moçambique ser um actor económico de referência na ZCLCA.

A adesão efectiva de Moçambique ao AZCLCA representa uma oportunidade estratégica para a transformação da sua estrutura económica, ao criar condições para a diversificação das exportações, a atracção de investimento directo estrangeiro, o reforço do papel das pequenas e médias empresas e o fomento da industrialização voltada para o mercado regional, tirando pleno partido da sua localização geográfica privilegiada. Para que estes benefícios se materializem de forma sustentável, é indispensável um esforço coordenado entre os diversos actores nacionais, incluindo entidades públicas, operadores económicos, associações empresariais, a sociedade civil e os parceiros de cooperação, sendo crucial uma compreensão clara e partilhada das disposições do Acordo, dos seus instrumentos operacionais e das suas implicações práticas.

O presente *guia* visa servir como um instrumento de orientação prática, acessível e de referência, destinado a apoiar os principais actores envolvidos na implementação do Acordo em Moçambique.

02 O COMÉRCIO ENTRE MOÇAMBIQUE E ÁFRICA

Moçambique olha para África como um dos potenciais destinos das suas exportações, assumindo uma posição estratégica nas relações comerciais. Esta importância oferece uma base sólida para a expansão das oportunidades comerciais de Moçambique no espaço económico continental africano.

Entre 2020 a 2024, as exportações de Moçambique para África aumentaram de 960,3 para 1.592 milhões de dólares, um crescimento de 66%. A SADC manteve-se como o principal destino, absorvendo 1.543 milhões em 2024 (97% do total exportado para o continente). Esta concentração regional reflecte não apenas a proximidade geográfica e os laços históricos, mas também a limitação da diversificação dos mercados africanos extra-regionais. Do lado das importações, o crescimento foi mais moderado, passando de 2.112 milhões em 2020 para 2.625 milhões em 2024. A SADC continua a dominar, representando 99% das importações africanas em 2024.

Este cenário comercial resulta em parte da proximidade geográfica e da implementação do protocolo comercial da SADC, e se caracteriza por elevado abastecimento de bens intermédios e produtos transformados.

Gráfico 1: Comércio Moçambique - SADC - África, milhões de USD

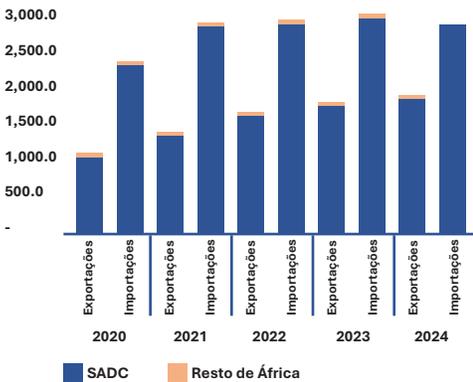
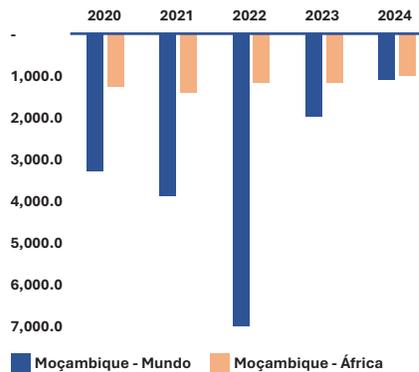


Gráfico 2: Balança Comercial, milhões de USD



Fonte: Autor, Dados do Janela Única Electrónica (2020-2024)

Relativamente à balança comercial, Moçambique registou, entre 2020 a 2024, saldos negativos consistentes tanto nas transacções com África e com o resto do mundo. Ainda

assim, verifica-se uma tendência de melhoria, com uma redução significativa do défice global, que passou de -2.977,56 milhões de dólares em 2020 para - 1.416,42 milhões em 2024. Neste percurso, o défice comercial com África também diminuiu — de -1.151,57 milhões em 2020, para -1.033,25 milhões em 2024 — mas a sua importância relativa aumentou de forma expressiva. Enquanto em 2020 representava cerca de 42% do défice global, em 2024 passou a corresponder a mais de 52%, revelando que a melhoria da balança comercial com o mundo foi mais acentuada do que com o continente africano. Esta evolução evidencia uma dependência ainda elevada das importações regionais, sobretudo no seio da SADC, e reforça a necessidade de aprofundar a industrialização e diversificação das exportações moçambicanas, com vista a alcançar um equilíbrio mais sustentável nas trocas comerciais intra-africanas.

03

RACIONALIDADE, OBJECTIVOS, BENEFÍCIOS E DESAFIOS DO AZCLCA

A adesão de Moçambique ao AZCLCA fundamenta-se na estratégia de aprofundar a integração económica do país no continente, ampliando as suas relações comerciais para além da SADC. O AZCLCA oferece a Moçambique a oportunidade de diversificar a sua base exportadora, promover a industrialização e integrar-se em cadeias de valor regionais e continentais, explorando novos destinos para produtos e serviços nacionais.

Objectivos

Nos termos do artigo 3 do AZCLCA, os principais objectivos da ZCLCA incluem:

- Criar um mercado único de mercadorias e serviços, com a livre circulação de pessoas, para aprofundar a integração económica africana;
- Promover o desenvolvimento industrial, a diversificação económica, o fortalecimento das cadeias de valor regionais e continentais, a agricultura e a segurança alimentar; e
- Reforçar a competitividade das economias dos Estados-Parte no mercado continental e mundial.

Benefícios

- Acesso preferencial a novos mercados africanos fora da SADC, ampliando as oportunidades de exportação para os produtos moçambicanos;

TOOLKIT

- Criação de emprego através do crescimento das exportações e da industrialização orientada para os mercados regional e continental;
- Redução dos custos de importação de insumos e bens de consumo;
- Fortalecimento das cadeias de valor regionais, permitindo a integração de Moçambique com países de diferentes capacidades produtivas e a sua inserção em segmentos industriais e agro-industriais com maior valor acrescentado; e
- Estímulo à atracção de investimento directo estrangeiro, ao posicionar Moçambique num mercado africano mais integrado, previsível e atractivo para os investidores em sectores estratégicos.

Desafios

A implementação do AZCLCA por Moçambique apresenta desafios que exigem uma abordagem coordenada, estratégica e forte. Entre os principais desafios figuram:

- Aumentar a utilização das preferências comerciais;
- Reduzir as barreiras não tarifárias, a complexidade dos procedimentos administrativos e a limitada capacidade institucional para assegurar a execução eficaz dos compromissos assumidos;
- Fortalecer a articulação entre políticas comerciais, industriais e logísticas para facilitar a coerência das intervenções públicas e a mobilização adequada dos actores económicos;
- Diversificar e aumentar a base produtiva e de exportações nacionais, sobretudo nos sectores menos competitivos;
- Reduzir o peso significativo do comércio informal;
- Melhorar a infraestrutura de apoio e suporte ao comércio; e
- Fortalecer o engajamento dos actores do ecossistema do comércio externo para a ZCLCA.



04

O ESCOPO DO AZCLCA

Para além do texto principal (78 páginas), o AZCLCA possui, oito (8) Protocolos, mais de vinte e cinco (25) Anexos e mais de dez (10) Apêndices (ver tabela 1). Estão ainda em curso as negociações para protocolo sobre comércio de mercadorias, comércio digital, comércio de serviços e mecanismos de resolução de litígios. As transações comerciais já podem ser feitas entre os 48 Estados-Parte cujas ofertas tarifárias foram verificadas pelo Secretariado da ZCLCA.

Tabela 1: O Escopo do AZCLCA

Fase 1		
<p>Protocolo sobre o Comércio de Mercadorias</p> <p>Anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ofertas de Concessões Tarifárias; • Regras de Origem; • Cooperação Aduaneira e Assistência Administrativa Mútua; • Facilitação do Comércio; • Barreiras Não Tarifárias; • Barreiras Técnicas ao Comércio; • Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; • Trânsito; • Medidas de Defesa Comercial: Directrizes sobre a Implementação de Medidas Comerciais. 	<p>Protocolo sobre o Comércio de Serviços</p> <p>Anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Listas de Compromissos Específicos; • Derrogações à Cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF); • Serviços de Transporte Aéreo; • Lista de Sectores Prioritários; • Documento-Quadro sobre Cooperação Regulamentar. 	<p>Protocolo sobre Regras e Procedimentos de Resolução de Litígios</p> <p>Anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regras de Funcionamento do Painel; • Revisão por Peritos; • Código de Conduta para Árbitros e Membros dos Painéis.
Fase 2		
<p>Protocolo sobre a Política de Concorrência</p>	<p>Protocolo sobre Investimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclui Anexo sobre Resolução de Litígios 	<p>Protocolo sobre Direitos de Propriedade Intelectual (DPI)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclui oito anexos
Fase 3		
<p>Protocolo sobre o Comércio Digital</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclui anexos 	<p>Protocolo sobre Mulheres e Jovens no Comércio</p>	

Fonte: Tralac 2024

O texto completo do AZCLCA (em Português) está disponível no Portal da União Africana (https://au.int/sites/default/files/treaties/36437-treaty-cfta_consolidated_text_-_portuguese.pdf)

05

CALENÁRIO E ETAPAS PARA A ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS NA ZCLCA

O processo de eliminação progressiva dos direitos aduaneiros aplicáveis às importações moçambicanas provenientes de África será conduzido de forma imediata e gradual, conforme as subcategorias descritas e sintetizadas na Tabela 2.

Existem **três categorias gerais do desarmamento pautal** de Moçambique:

- **Categoria A – Produtos não sensíveis:** abrange 90% das linhas tarifárias, a serem liberalizadas através do método linear, num período de 10 anos, com início a 1 de Janeiro de 2021. Ex: gado reprodutor e barcos de pesca;
- **Categoria B – Produtos sensíveis:** cobre até 7% das linhas tarifárias, com liberalização prevista para 13 anos a partir de 1 de Janeiro de 2021, mas Moçambique dispõe da prerrogativa de começar a aplicação apenas a partir do sexto ano (2026). Ex: alevinos e tilápia; e
- **Categoria C – Produtos de exclusão:** inclui até 3% das linhas tarifárias, não sujeitos a liberalização, estando previstos mecanismos de revisão periódica para reavaliação da lista. Ex. açúcar.

Tabela 2: Calendário de eliminação progressiva dos direitos aduaneiros nas importações oriundas de África (%)

Categoria	Taxa Geral	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
A	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,084	1,668	1,242	0,836	0,42	0	0	0	0
	5	5	5	5	5	5	4	3	2	1	0	0	0	0
	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	6,25	5	3,75	2,5	1,25	0	0	0	0
	20	20	20	20	20	16,67	13,334	10,0	6,668	3,33	0	0	0	0
B	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,1875	1,875	1,5625	1,25	0,9375	0,625	0,3125	0
	5	5	5	5	5	5	4,375	3,75	3,125	2,5	1,875	1,25	0,625	0
	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	6,562	5,625	4,6875	3,75	2,8125	1,875	0,9375	0
	20	20	20	20	20	20	17,5	15	12,5	10	7,7	5	2,5	0
C	De exclusão													

Fonte: Ministério da Economia (Março 2025)

A categorização tarifária de Moçambique foi definida com base nos interesses nacionais, combinando **as categorias A, B (B1, B2, B3) e C (C1, C2)** para atingir os **90% de liberalização exigidos**. O calendário de implementação considerou o volume real de comércio e o princípio do gradualismo, assegurando uma abertura equilibrada e progressiva da economia.

06

OS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DO
AZCLCA**As Regras de Origem (RdO): Conceito, Importância e Critérios****O que são as RdO?**

As RdO são os instrumentos utilizados para determinar se um produto exportado de um país A pode ser considerado como suficientemente ligado a esse país e, portanto, originário deste país. Se um agente económico moçambicano pretende exportar para o resto d'África beneficiando de uma tarifa preferencial ao abrigo do AZCLCA, não é suficiente que o seu produto seja exportado de Moçambique. Ele deve ser originário de Moçambique. As regras de origem irão dizer-lhe se de facto o seu produto pode ser considerado originário do seu país e, portanto, receba a preferência. As RdO aplicadas a cada país não são idênticas em todos os casos.

Qual é a importância das RdO?

- Determinar a nacionalidade económica em oposição à nacionalidade geográfica de um determinado bem. Elas destinam-se a abordar diferentes instrumentos de política comercial e podem ser utilizadas para atingir objectivos específicos de políticas nacionais ou internacionais (Organização Mundial das Alfândegas 2012).
- Evitar a evasão do pagamento das tarifas pelos operadores dum país que não faz parte do Acordo (chamado transbordo), estipulando requisitos mínimos de trabalho e processamento que devem ser cumpridos antes que um produto possa se qualificar.
- Assegurar o “visto” que facilita a um determinado produto a sua entrada preferencial no território africano ou de Moçambique; e
- Determinar os montantes dos direitos e taxas aduaneiras a aplicar às mercadorias, em paralelo com a classificação e a valoração aduaneira.

Quais são os critérios das RdO?

Em geral, existem **dois (2) critérios gerais para a determinação da origem dos produtos**: (1) o critério da origem principal (ou das regras dos produtos específicos) e (2) o critério das regras abrangentes. Enquanto o critério das regras dos produtos específicos subdivide-se em dois (2) tipos (inteiramente obtido e transformação substancial), o critério das regras abrangentes subdivide-se em pelo menos quatro (4) tipos (cumulação, tolerância, requisitos documentais e operações mínimas).

As negociações sobre as RdO do AZCLCA (Anexo 2) ainda estão em curso.

As medidas SPS e TBT

No quadro do AZCLCA, os Estados-Parte comprometem-se a facilitar o comércio sem comprometer a protecção da saúde humana, animal e vegetal, nem a segurança dos consumidores. Para tal, o AZCLCA estabelece a aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e das barreiras técnicas ao comércio (TBT), com base em normas internacionais e em princípios de transparência, proporcionalidade e não discriminação.

As medidas **SPS** são os requisitos estabelecidos pelos Estados para assegurar que os alimentos são seguros para os consumidores, e para prevenir a propagação de pragas ou doenças entre animais e plantas. Estas medidas podem assumir muitas formas, tais como exigir que os produtos provenham de uma zona livre de doenças, inspecção de produtos, tratamento ou processamento específico de produtos, fixação de teores máximos permitidos de resíduos de pesticidas ou só é permitida a utilização de determinados aditivos nos alimentos. As medidas SPS aplicam-se a alimentos produzidos internamente ou a animais e plantas locais doenças, bem como a produtos provenientes de outros países.

As **TBT** referem-se aos regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade que os produtos devem reunir para poderem ser vendidos num determinado país. O objectivo destes requisitos pode ser a protecção da vida ou saúde, a protecção do ambiente, a prevenção de práticas enganosas ou para assegurar a qualidade dos produtos, e pode adoptar a forma dos requisitos de rotulagem, embalagem, informação, processos de produção, entre outros.

A aplicação adequada e transparente destas disposições contribui para reforçar a confiança entre os países, melhorar o acesso ao mercado continental e assegurar que a liberalização do comércio não compromete os objectivos legítimos de saúde, segurança e qualidade. Trata-se, pois, de um equilíbrio entre abertura comercial e protecção do interesse público.

As negociações sobre as medidas SPS e TBT (Anexos 6 e 7) ainda estão em curso.



Pauta Aduaneira Electrónica

(e-tariff book)

A Pauta Aduaneira electrónica da ZCLCA é um instrumento digital de Facilitação do Comércio do Secretariado da ZCLCA. Visa dois objectivos:

- Assegurar que os calendários de desarmamento tarifário e as regras d'origem aplicáveis aos produtos dos Estados-Parte sejam facilmente acessíveis às autoridades aduaneiras, ao sector privado e outras entidades;
- Facilitar o aproveitamento dos benefícios ao abrigo do AZCLCA e aumentar o conhecimento e as capacidades das administrações aduaneiras, do sector privado e outras entidades interessadas na utilização de tarifas, do Sistema Harmonizado (a classificação internacional de mercadorias).

A Pauta Aduaneira electrónica esta disponível aqui: etariff.au-afcfta.org

O Observatório do Comércio Africano

O Observatório do Comércio Africano (OCA) fornece dados fiáveis e atualizados para que as empresas e os decisores políticos possam tomar decisões informadas e acompanhar o impacto do AZCLCA.

As ferramentas do OCA permitem:

- Comparar informações sobre comércio e acesso ao mercado entre países, produtos ou mercados;
- Encontrar informações detalhadas relacionadas ao comércio e o acesso ao mercado para uma combinação país-produto-mercado; e
- Monitorar o estado da integração intra-africana ao longo do tempo e acompanhar os indicadores comerciais.

O OCA pode ser consultado aqui: <https://www.intracen.org/resources/tools/african-trade-observatory-ato>

As Barreiras Não Tarifárias

A eliminação das barreiras não tarifárias é fundamental para impulsionar o comércio intra-africano e alcançar os objectivos do AZCLCA. Reduzirá os custos do comércio transfronteiriço e facilitará a circulação transfronteiriça de mercadorias. A maior parte dos benefícios da AZCLCA será concretizada se os Estados-Parte gerirem e eliminarem eficazmente as barreiras não tarifárias.

O Anexo 5 do Protocolo sobre o Comércio de Mercadorias estabelece um mecanismo de notificação, monitoria e eliminação em que os comerciantes podem apresentar uma queixa sobre um obstáculo comercial específico com que se tenham deparado durante o processo de circulação transfronteiriça de bens e serviços. O mecanismo está disponível aqui: www.tradebarriers.africa



O Comércio de Serviços

Nos termos do artigo 22 do Protocolo Comercial de Serviços, cada Estado-Parte deve fornecer uma lista de compromissos específicos. Para implementar este dispositivo, os Estados definiram **5 sectores prioritários** que serão objecto de liberalização:

- Serviços financeiros;
- Comunicações;
- Turismo e viagens;
- Transporte; e
- Serviços empresariais

Até Março 2025, países como Moçambique prepararam as suas respectivas listas de compromissos nestes 5 sectores e submeteram ao Secretariado da ZCLCA para a verificação técnica e posterior início das negociações com outros Estados-Parte.

Para cada sector ou subsector, os Estados-Parte listam quaisquer derrogações de acesso ao mercado para fornecedores estrangeiros (artigo 19 do Protocolo) e tratamento nacional (artigo 20) – para cada modo individual de fornecimento. Por exemplo, o sector de Serviços Financeiros pode ser listado e subdividido em subsector de serviços bancários e outros serviços financeiros.

Existem **quatro (4) modos de fornecimento de serviços – fornecimento transfronteiriço, consumo no exterior, presença comercial e presença de pessoas físicas** – contra os quais, o país proponente faz um compromisso separado para o acesso ao mercado, o tratamento nacional e os compromissos adicionais. Isso pode variar de “não vinculado” a “nenhum”.

Para o acesso ao mercado, “não vinculado” significa não comprometido e fornecedores ou serviços estrangeiros podem ser excluídos do mercado, enquanto ‘nenhum’ significa que o setor está comprometido e não há mais restrições para fornecedores estrangeiros.

Para o tratamento nacional, “não consolidado” significa que não há compromisso de tratar o fornecedor ou serviço o mesmo que fornecedor ou serviço nacional, enquanto “nenhum” significa que o sector está comprometido e não há mais restrições para os fornecedores estrangeiros.



O Sistema Pan-africano de Pagamentos e Liquidações

O Sistema Pan-Africano de Pagamentos e Liquidação (PAPSS) é uma infra-estrutura centralizada do mercado financeiro que permite o fluxo eficiente e seguro de dinheiro através das fronteiras africanas. A plataforma minimiza o risco e contribui para a integração financeira entre as regiões. O PAPSS é uma infra-estrutura da União Africana desenvolvida em colaboração com o Banco Africano de Exportação e Importação (Afreximbank) para complementar o comércio no âmbito da ZCLCA.

O PAPSS trabalha em colaboração com os bancos centrais do continente para fornecer um serviço de pagamento e liquidação ao qual os bancos comerciais, os prestadores de serviços de pagamento e as organizações fintech de todo o continente podem ligar-se como participantes.

O sistema visa:

- oferecer uma alternativa às actuais relações bancárias correspondentes, morosas e de elevado custo;
- facilitar o comércio e outras actividades económicas entre os países africanos através de um sistema de compensação e liquidação de pagamentos simples, de baixo custo e com risco controlado;
- expandir a inclusão financeira para cobrir o sector informal; e
- monitorar as transferências de fundos, reduzindo assim o branqueamento de capitais que custa ao continente vários milhares de milhões de dólares por ano.

Quer se trate de compras, transferências de dinheiro, pagamento de salários, transacções de acções ou transacções comerciais de elevado valor, a infra-estrutura em tempo real do PAPSS oferece uma resposta fiável e rentável para pagamentos instantâneos.

Em Janeiro de 2025, a rede PAPSS era composta por 15 bancos centrais (excluindo Moçambique), 51 bancos comerciais (incluindo o Access Bank) e 12 switches. Esforços estão em curso para o alargamento da rede às cinco regiões de África, a adesão de todos os bancos centrais e todos os bancos comerciais (final de 2025).

Mais detalhes sobre o PAPSS estão disponíveis aqui: <https://papss.com/>

Ecosistema Nacional de Implementação do AZCLCA

A implementação da presente Estratégia é dinamizada pelo Comité Nacional de Implementação da ZCLCA, um órgão existente dentro do Comité Nacional de Facilitação do Comércio (criado através do Decreto n.º 81/2017 de 29 de Dezembro) para assegurar uma participação efectiva de todos os interessados e impulsionar e recomendar acções de impacto nacional no âmbito da agenda do comércio externo em geral e do AZCLCA em particular. O Comité Nacional de Implementação da ZCLCA é coordenado pelo Ministério da Indústria e Comércio e dispõe de uma Comissão Técnica, subcomités e assistido por um Secretariado Executivo.

Os quatro grupos do ecossistema de implementação do AZCLCA são os seguintes:

- Entidades Públicas: Ministérios, Institutos e Agências
- Sector Privado: formal e informal
- Sociedade Civil
- Academia

07

OS PROCEDIMENTOS NACIONAIS PARA
IMPORTAR E EXPORTAR

A adesão de Moçambique à Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA) abre novas oportunidades para o comércio intra-africano. Contudo, para que os operadores económicos moçambicanos possam beneficiar plenamente das vantagens oferecidas pelo Acordo, é imperativo que cumpram rigorosamente os procedimentos nacionais de importação e exportação. Estes procedimentos asseguram a conformidade com as regulamentações internas e facilitam a integração eficaz no mercado continental.

Procedimentos Gerais

As Declarações de Exportação devem ser apresentadas antes das mercadorias serem exportadas, sendo acompanhadas dos seguintes documentos de apoio/suporte ao Documento Único (DU):

- Prova de registo de exportador (operador do comércio externo), emitida pelo Ministério da Economia ou em qualquer BAU;
- Factura comercial;
- Lista de embalagens ou de carga a granel;
- Documento comprovativo da propriedade da mercadoria;
- certificado de origem se for exigido pelo país de destino;
- Qualquer licença necessária para as mercadorias;
- Autorização especial nos casos em que a mercadoria a exportar consta do quadro IV anexo ao Decreto nº 34/09, de 6 de Junho;
- DU de importação se as mercadorias estiverem a ser reexportadas;
- DU de armazém se for necessário;
- Pedido de assistência fiscal na embalagem de mercadorias para exportação, se for necessário.

Procedimentos Específicos - Moçambique

- Certificado fitossanitário: obrigatório para exportação de produtos agrícolas (Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas- MAAP);
- Certificado sanitário: obrigatório para exportação de pescado e productos aquícolas (MAAP- INIP);

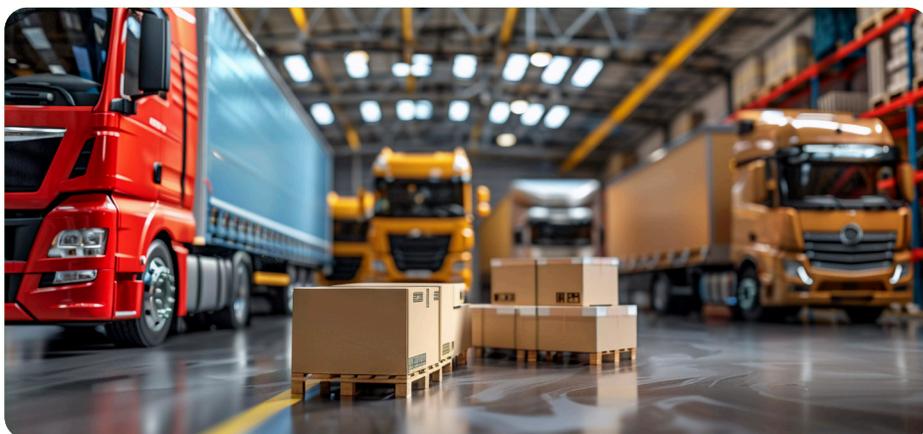
São isentos da necessidade de possuir autorização emitida pelo Ministério da Economia

- Os importadores que importam mercadorias com valor inferior a USD 500;
- Os passageiros que trazem consigo bens pessoais (bagagem) e separados de bagagem com valor inferior a MZN 25.000 (vinte e cinco mil meticais);
- As missões diplomáticas e os respectivos funcionários quando transaccionem bens destinados às representações ou para uso pessoal;
- Os funcionários estrangeiros de organizações internacionais para uso pessoal, ao abrigo da convenção das Nações Unidas;
- As agências das Nações Unidas quando importem bens para seu próprio uso; e
- As entidades que transaccionem amostras sem valor comercial.

Todos os utilizadores do Sistema Janela Única Electrónica (JUE) devem estar registados, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade preenchendo e enviando o respectivo formulário à respectiva Direcção Provincial das Alfândegas ou às Direcções Regionais ou mesmo à Direcção de Normação de Procedimentos Aduaneiros, sita na Rua de Timor Leste nº 95, 3º Andar, website:

<http://www.at.gov.mz/por/Procedimentos-Aduaneiros/Procedimentos/Registo-dos-Operadores-de-Comercio-Externo>

Nota: A Autoridade Tributária de Moçambique e a Agência para a Promoção de Investimento e Exportações (APIEX) disponibilizam apoio aos operadores económicos, oferecendo informações actualizadas sobre procedimentos, requisitos e oportunidades de comércio internacional. A consulta regular destas entidades e dos seus portais electrónicos é recomendada para manter-se informado sobre alterações legislativas e boas práticas no comércio externo.



Os requisitos legais para exportar em Moçambique

Tabela 3: Os requisitos legais para exportar em Moçambique

Documento	Entidade Emissora
Registo do Operador de Comércio Externo	Ministério da Economia
<ul style="list-style-type: none"> Registo de usuário do sistema da Janela Única Electrónica Documento Único 	MCNET e Direcção Geral das Alfândegas
<ul style="list-style-type: none"> Registo Prévio (medicamentos humanos) Licença de Importação (medicamentos humanos) Licença de Exportação se necessária (para os medicamentos humanos) 	Autoridade Nacional de Regulação de Medicamentos
<ul style="list-style-type: none"> Registo Prévio (medicamentos veterinários ou agroquímicos) Licença de Exportação se necessária (medicamentos veterinários ou agroquímicos) Certificado Fitossanitário (plantas e produtos de origem vegetal) Certificado Sanitário (animais vivos e produtos de origem animal) 	Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas
Licença/Certificado Sanitário (pescado e produtos aquáticos)	Instituto Nacional de Inspeção do Pescado (INIP)
Factura Comercial	Fornecedor
Apólice (Certificado de Seguro)	Seguradora
Bill of Lading (ou Bill of Entry ou Air Waybill)	Transportadora
Certificado de Origem Preferencial (se necessário)	Autoridade Tributária/Direcção Geral das Alfândegas
Certificado de Origem Não Preferencial (se necessário)	Câmara de Comércio de Moçambique
Termo de Compromisso para a Intermediação Bancária	Banco Comercial

08

PONTOS DE CONTACTO & FONTES DE DADOS

Pontos de Contacto

Ministério da Economia

Praça 25 de Junho, nº 700, 8.º andar, Maputo

Website: www.economia.gov.mz,

www.portaldocomercioexterno.gov.mz

Tel.: +258 871443055

Autoridade Tributária de Moçambique (ATM) – Direcção Geral das Alfândegas (DGA)

Rua Timor Leste, Nr. 95, Maputo

Website: www.at.gov.mz

Tel.: +258 21 341 110

Ministério da Agricultura, Ambiente e Pescas

Praça dos Heróis Moçambicanos, Cidade de Maputo – Moçambique

Caixa postal: 1406, Maputo

Tel.: +258 21 468 200

Website: <https://www.agricultura.gov.mz/>

E-mail: geral@agricultura.gov.mz

Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME)

Av. 25 de Setembro, nº 1509, 1.º andar esquerdo, Maputo

Website: bd.ipeme.gov.mz/

Tel.: +258 21 305 626

Câmara de Comércio de Moçambique (CCM)

Rua Mateus Sansão Muthemba, nº 452, Maputo

Website: www.ccmoz.org.mz

Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique (CDA)

Rua João Carlos R. Beirão, nº 508 R/C, Maputo

Website: www.cda-mz.org/

E-mail: admin@cda-mz.org

Tel.: +258 21 305 504

Instituto Nacional de Inspeção do Pescado (INIP)

Rua do Bagamoyo nº 143, Maputo - Moçambique

Tel.: +258 21 315 226

Fax: +258 21 315 230

Website: <https://inip.gov.mz/>

O Instituto Nacional de Normalização e Qualidade (INNOQ)

Av. de Moçambique, Parcela 7168/D1/7

Bairro Zimpeto

Tel: +258822432816

Email: info.innoq@innoq.gov.mz

Agência de Promoção de Investimentos e Exportações (APIEX)

Av. Ahmed Sekou Touré, nº 2539, Maputo

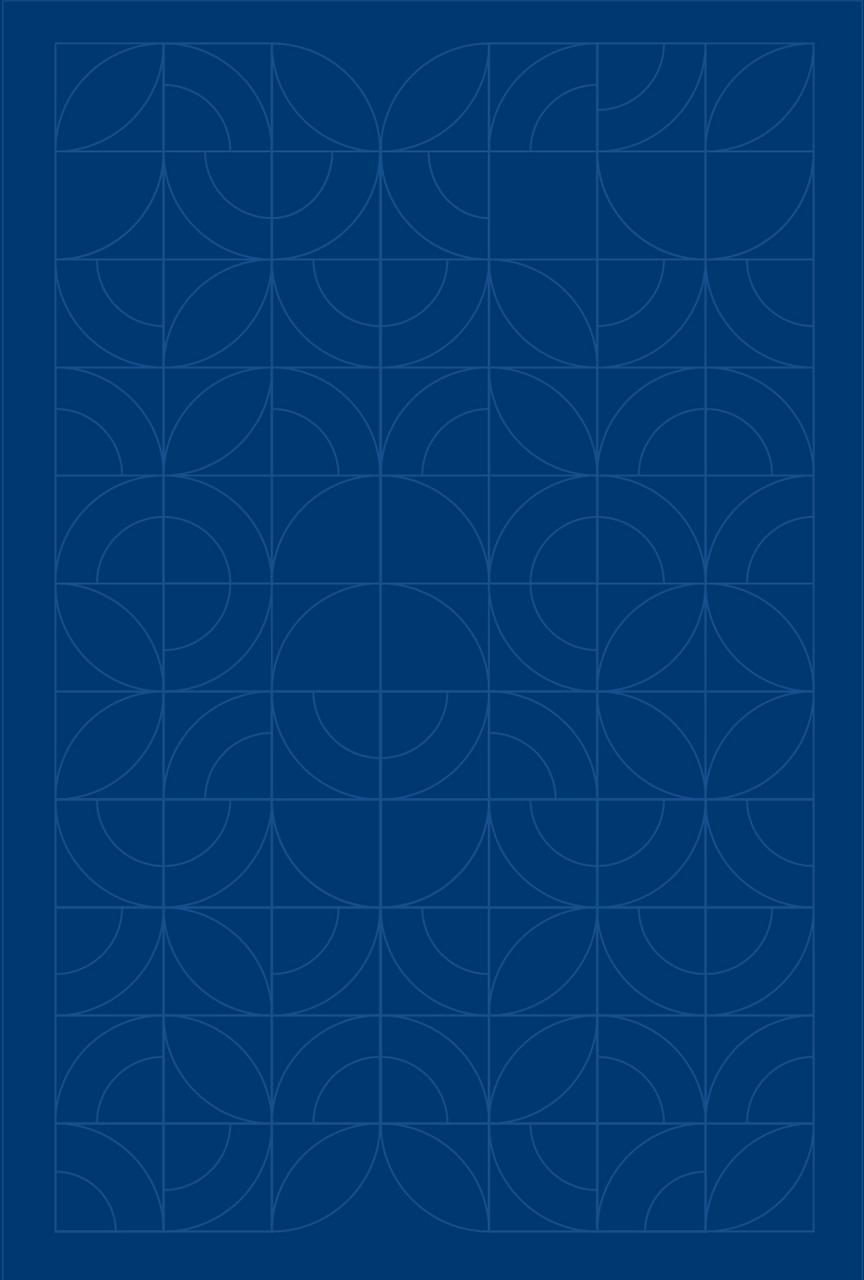
Website: <https://apiex.gov.mz/>

Tel.: +258 21 321 291

Fax: +258 82 305 6432

Fontes de Dados e Informações Nacionais e Internacionais

1. Autoridade Tributária de Moçambique: <https://www.at.gov.mz/>
2. Câmara de Comércio de Moçambique: <https://ccmoz.org.mz/>
3. Comissão da União Africana: <https://au.int/en/commission>
4. Instituto para a Promoção de Pequenas e Médias Empresas (IPEME): <https://bd.ipeme.gov.mz/>
5. ITC Trade Map: <https://www.trademap.org/>
6. Ministério da Economia: <https://www.mic.gov.mz/>
7. Portal do Comércio Externo de Moçambique: <http://portaldocomercioexterno.gov.mz/>
8. Observatório do Comércio Africano: <https://ato.africa/en>
9. Organização Mundial das Alfândegas: <https://www.wcoomd.org/>
10. Organização Mundial do Comércio: <https://www.wto.org/>
11. Secretariado da ZCLCA: <https://au-afcfta.org/>
12. Sistema TradeNet da MCNet: <https://tradenet.mcnet.co.mz/>
13. Sistema Pan-Africano de Pagamentos e de Liquidações: <https://papss.com/>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA